## IMPORTANTE - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DEVE CONSTAR DO CALCULO DO INSS

Divulgamos no final de janeiro de 2018 que, o CARF entendeu que o auxílio alimentação, distribuído pelas empresas por meio de tíquete ou cartão, deverá



contar no cálculo do INSS. O CARF entendeu que esse tipo de benefício só poderá ser desconsiderado do cálculo se fosse fornecido na forma de alimento – oferecendo refeições em refeitórios. A Fazenda que existe outra exigência que esse benefício seja inscrito no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador para ser considerado isento. Embora o Superior Tribunal de Justiça entende, de forma pacífica, que não é salário, com essa decisão do CARF as

empresas ficam expostas à fiscalização e podem ser autuadas.

Assim, recomendamos aos nossos associados o cadastramento junto ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

Dentro do Programa existem várias modalidades que poderão ser adotadas pelas empresas.

- ♣ Serviço próprio: O empregador responsabiliza-se pela seleção e aquisição de gêneros alimentícios, podendo as refeições serem preparadas e servidos aos trabalhadores ou entregues devidamente embalados para transporte individual (cesta de alimentos);
- ♣ Fornecimento de alimentação coletiva: o empregador contrata empresa terceirizada e registrada no PAT para: a) administrar a cozinha e o refeitório localizados nas suas instalações; b) administrar cozinha industrial que produz refeições prontas e posteriormente transportadas para o local de refeição dos trabalhadores; c) produzir e/ou entregar cestas de alimentos convenientemente embalados para transporte individual:
- ♣ Prestação de serviço de alimentação coletiva: o empregador contrata empresa terceirizada e registrada no PAT para operar o sistema de documentos de legitimação (tíquetes, vales, cupons, cheques, cartões eletrônicos), nos seguintes modos: a) refeição-convenio ou vale-refeição, no qual os documentos de legitimação podem ser utilizados apenas para a compra de refeições prontas na rede de estabelecimentos credenciados (restaurantes e similares); b) alimentação-convenio ou vale alimentação no qual os documentos de legitimação podem ser utilizados apenas para compra de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos credenciados (supermercados e similares).

**Dúvidas acessem o PAT –** Programa de Alimentação ao Trabalhador no site do Ministério do Trabalho.

Fonte: Assessoria Jurídica / Parlamentar SINDICOMIS/AC